



FILIADO À



FESEMPRE
Federação Interestadual dos Servidores
Públicos Municipais e Estaduais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE

Senhor Presidente, na qualidade de presidente do SISEMPA, infra-assinado, venho expor e, por fim, requerer como segue.

Tramita nesta e. Casa das Leis, o Projeto de Lei de n. 1.052/2019 que trata do desconto do descanso semanal remunerado (documento em anexo com a justificativa).

A justifica do projeto menciona a Lei Federal de n. 605/1949, gize-se, que não se aplica aos municípios e menciona o Decreto Municipal 2.270/2197, decreto que regulamentou, por absurdo, a mencionada Lei Federal.

Esta matéria é de total interesse dos servidores municipais.

Ante tal situação, este Sindicato requer o uso da tribuna da Câmara pelo Dr. Antônio Donizetti Moreira de Andrade, inscrito na OAB/MG de n. 91.976, advogado do SISEMPA, para tratar sobre as implicações lesivas do mencionado projeto de lei aos servidores da Prefeitura de Pouso Alegre, na sessão em que for votar o Projeto de Lei de n. 605/1949.

T. em que

P. deferimento,

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2019.


LEONDENES GAMARGO
PRESIDENTE DO SISEMPA

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 19/12/2019 13:45 1189 1/2



PROJETO DE LEI Nº 1.052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Acresce § 6º ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido de § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 75...

§ 6º Não será devida a remuneração relativa ao Descanso Semanal Remunerado quando, sem motivo justificado, o servidor não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho (NR)".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de dezembro de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "acresce § 6º ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971" (Estatuto dos Servidores Públicos do Município De Pouso Alegre).

A propositura em questão objetiva tão somente explicitar hipótese em que o Descanso Semanal Remunerado – DSR previsto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. XV, da Constituição Federal não será devido aos servidores municipais.

Todo recurso público deve ser despendido com responsabilidade, em prol da população. O servidor público que não é assíduo e não é pontual não possui direito a tal benefício, como dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e o Decreto Municipal nº 2.270, de 19 de setembro de 1997.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal